



GOIÁS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A SOCIEDADE CIVIL ENEY CURADO BROM FILHO – ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizado a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, Procurador do Estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade RG nº 1507212-SSP/GO, e CPF sob o nº 354.327.211-04, e pela Diretora Administrativa e Financeira **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade Profissional CRC-GO Nº 008031/0-0, e CPF sob o nº 311.069.601-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a sociedade **ENEY CURADO BROM FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, sociedade civil, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás sob o nº 147, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.207.512/0001-96, com sede na Rua João de Abreu nº 347, Quadra G-9, Lotes 22/24, Setor Oeste, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio **ENEY CURADO BROM FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.000 e no CPF/MF sob o nº 426.231.111-20, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato de prestação de serviços de consultoria jurídica.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente da Carta Convite nº 001/2018, instruído no processo administrativo nº 2018.12.004314, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com base nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante o resultado da Carta Convite nº 001/2018, homologada em 11/12/2018, conforme pode ser constatado no Processo Administrativo nº 2018.12.004314, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.





GOIÁS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais de advocacia de natureza trabalhista nas áreas contenciosa e consultiva, sob demanda, a fim de oferecer orientação técnica jurídica, bem como defender os interesses da Agência de Fomento de Goiás, em ações decorrentes da relação de trabalho e atividades administrativas conexas, em todas as instâncias, inclusive perante Tribunais Superiores, tais como:

1. Ajuizamento de ações, contestações, réplicas, rescisórias, oposições, elaboração e apresentação de defesas, exceções, memoriais, informações, comparecimento a audiências, interposição de recursos em todas as instâncias, inclusive perante Tribunais Superiores, sustentação oral, se for o caso, arrazoados que se fizerem necessários, participação em inquéritos e demais serviços jurídicos relacionados ao objeto contratado;
2. Exercício de todos os atos processuais, incidentais e demais medidas judiciais necessárias ao perfeito atendimento e acompanhamento das ações, recursos e demais procedimentos perante às Varas do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais de Justiça Estaduais, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunais de Contas Estaduais, Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, quando o objeto for relativo a relações de trabalho que envolvam os interesses da Agência de Fomento de Goiás S/A.
3. Encaminhamento dos cálculos trabalhistas e guias (processuais, custas, entre outras) quando necessários para pagamento determinado pela Justiça do Trabalho ou nos casos em que a CONTRATANTE solicitar.
4. Consultoria jurídica compreendendo a emissão de pareceres, notas técnicas, orientações e manifestações jurídicas, com o objetivo de defender os interesses da CONTRATANTE. As consultas poderão ser solicitadas por telefone, e-mail, ofícios, reuniões presenciais, entre outras.
5. Além dos processos que possam surgir, deverá também acompanhar e defender os processos que já estão ajuizados ou em curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de honorários, a importância mensal de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)** e global para um período de 12 (doze) meses de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento dos honorários serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatório dos trabalhos executados, que deverão ser atestados pelo responsável da Coordenadoria de Recursos Humanos (área gestora do contrato), mediante crédito em conta/corrente que a contratada deverá manter em uma agência/bancária, de sua livre escolha, que deverá obrigatoriamente ser mantida até o término do contrato.
- 4.2 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a sua reapresentação.
- 4.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.
- 4.4 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25, que deverá vir acompanhada das respectivas comprovações:
 - 4.4.1 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 4.4.2 Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, com a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, relativas às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Delegacia da Receita Federal;
 - 4.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio da Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente de unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
 - 4.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
 - 4.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011. (A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores – Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, e terá a validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua expedição).



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto desta licitação, constam de previsão orçamentária da Goiás Fomento, estando listado na Conta nº 8.1.7.63.20.001.000-4 – DESPESAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste Contrato de prestação de serviços terá duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, que deverá ocorrer em data expressamente estipulada pela contratante, após a sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado ou estendido até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, caso ocorra prorrogação, o reajuste de preços dos serviços a ser negociado entre as partes, não poderá ultrapassar a variação anual acumulada do INPC (IBGE) do período, ou, na extinção deste, o seu sucedâneo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENUNCIA

O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por quaisquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o titular da Coordenadoria de Recurso Humanos para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1.1 Executar com eficiência, qualidade e responsabilidade os serviços exigidos pela Agência de Fomento de Goiás S/A, por uma equipe de pessoal idôneo e tecnicamente capacitado;
- 10.1.2 Prestar todos os serviços descritos no contrato que será assinado, devendo a CONTRATADA comparecer na sede da Goiás Fomento para reuniões e ou prestar informações necessárias, sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.





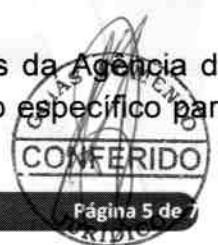
GOIÁS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

- 10.1.3 Manter sigilo absoluto sobre os processos que estiverem sob sua responsabilidade e sobre os documentos enviados para defesa, bem como as consultas feitas por esta Agência;
- 10.1.4 Responsabilizar-se pela execução dos serviços de jurídicos de natureza trabalhista, arcando com todas as despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições, impostos, taxas, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;
- 10.1.5 Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 10.1.6 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93.
- 10.1.7 Assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua notificação pela Assessoria Jurídica da GOIÁS FOMENTO.
- 10.1.8 Exercer de todos os atos processuais, incidentais e demais medidas judiciais necessárias ao perfeito atendimento e acompanhamento das ações, recursos e demais procedimentos perante as Varas do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais de Justiça Estaduais, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunais de Contas Estaduais, Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, quando o objeto for relativo a relações de trabalho que envolva os interesses da Agência de Fomento de Goiás S/A.
- 10.1.9 Arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, no caso de audiência fora da grande Goiânia.

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.2.1 Notificar, por escrito à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços;
- 10.2.2 Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços durante o seu período de vigência;
- 10.2.4 Apoiar administrativamente, de acordo com a disponibilidade e a estrutura existente na Agência de Fomento de Goiás S/A.
- 10.2.5 Para a execução dos serviços de defesa em juízo dos interesses da Agência de Fomento de Goiás S/A, será outorgado instrumento de procuração específico para





GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

cada demanda. Os poderes outorgados em procuração somente poderão ser substabelecidos para profissional constante dos quadros societário ou de empregados da contratada, uma vez que o objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela contratada.

10.2.6 Efetuar mensalmente na vigência do contrato pagamento dos serviços prestados a título de honorários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundos deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

No caso de inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, a CONTRATADA sujeitar-se-á à pena convencional de 2% (dois por cento), que incidirá sobre o valor da obrigação descumprida, incidente sobre o valor da fatura, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO DE INFORMAÇÃO

A CONTRATADA, se obriga sob pena da lei a respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros sem autorização expressa da Agência de Fomento de Goiás S/A, salvo quando obrigação legal de fazê-lo. Referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão deste contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.



11



11
11/11/11



GOIÁS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento;

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia, 13 de dezembro de 2018

Pela Contratante:


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS

Diretor Presidente


MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA

Diretora Administrativa e Financeira

Pela Contratada:


ENEY CURADO BROM FILHO

Sócio

Testemunhas:

1: _____

Nome:

CPF:

2: _____

Nome:

CPF:





PORTARIA nº 008 / 2019

O Presidente da Agência de Fomento de Goiás S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

1. Designar os seguintes colaboradores para compor a equipe de apoio dos procedimentos licitatórios realizados pela GoiásFomento, sob a modalidade de Pregão: - Membros Efetivos: JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA - Matrícula nº 2154, como Pregoeiro; CLAUDETE TEODORA DA SILVA OLIVEIRA - Matrícula nº 2135; e MARCELO GODOI ARAÚJO - Matrícula nº 1384; - Membros Suplente: SIMONE FERREIRA DA SILVA - Matrícula nº 1261; SUHELEN CAMPOS GONTIJO - Matrícula nº 2219; e FERNANDO DIAS DOS REIS - Matrícula 1994.

2. Designar MARCELO GODOI ARAÚJO para substituir o Pregoeiro em seus impedimentos legais.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2019, revogando-se a de nº 59/2018 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Agência de Fomento de Goiás S/A, em Goiânia, aos quatro dias do mês de janeiro de 2019.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Diretor-Presidente

Protocolo 112652

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: DIEGO MORAES ALEIXO DE OLIVEIRA-01138403148. Objeto: Prestação de serviços de buffet e locação de espaço para eventos, por ocasião da confraternização natalina dos funcionários da GoiásFomento. Vigência: Contada da assinatura do Contrato até o dia 08/12/2018. Valor total estimado: R\$17.309,60 (dezessete mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos). Data da assinatura: 28/11/2018. Processo nº 2018.12.004940. Fundamento: Art. 24, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação orçamentária: Conta nº 8.1.7.42.10.002.000-5 - Despesas de Promoções e Relações Públicas - Confraternizações. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins (GoiásFomento S/A); Diego Moraes Aleixo de Oliveira (Diego Moraes Aleixo de Oliveira-01138403148).

Protocolo 112654

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: ENEY CURADO BROM FILHO - ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES. Objeto: Prestação de serviços de consultoria jurídica de natureza trabalhista nas áreas contenciosa e consultiva. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 13/12/2018. Valor total para 12 meses: R\$31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais). Processo nº 2018.12.004314. Fundamento Legal: Art. 22, Inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Estadual nº 7.466/2011. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.20.001.000-4 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados - Honorários Advocatícios; Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Eney Curado Brom Filho (Eney Curado Brom Filho - Advogados Associados Sociedade Simples).

Protocolo 112656

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Objeto: Contratação de 01 (um) posto de serviços de vigilância e segurança armada ininterrupta, em jornada de 12 horas diurnas, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos 12/36 que serão prestados no Ed. Sede da GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados

da assinatura do contrato. Valor mensal: R\$ 9.824,02 (nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dois centavos) e global para 12 (doze) meses: R\$ 117.888,24 (cento e dezessete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Data da assinatura: 28/11/2018. Processo nº 2018.12.003495. Fundamento: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2018 - Pregão Eletrônico-SRP nº 028/2016-SED, com fulcro no Art. 15, Inciso II, § 3º da Lei Federal 8.666/93, c/c Art. 26 da Lei Estadual nº 17.928/12, Decreto Estadual nº 7.437/11 e Decreto Estadual nº 7.562/12. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.60.002.000-3 - Despesas de Vigilância e Segurança - Vigilância e Segurança. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e José Paulo Félix de Souza Loureiro (GoiásFomento S/A); Lúcio Ottoni Vieira Filho (Total Vigilância e Segurança Ltda).

Protocolo 112657

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A. Objeto: Prestação de serviços de administração de cartões de auxílio alimentação para os empregados da GoiásFomento. Vigência: 15/09/2018 a 14/08/2019. Conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, o valor estimado para 103 (cento e três) empregados passa a ser de R\$1.532.299,67 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) por um período de 11 (onze) meses, mais R\$61.391,68 (sessenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) referentes à 13ª cesta alimentação, perfazendo o montante global de R\$1.593.691,35 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos). Data da assinatura do aditivo: 30/11/2018. Processo nº 2013.12.006764. Fundamentação Legal: Baseada na Cláusula Nona do Contrato Primitivo. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.27.20.001 - Despesas de Pessoal - Benefícios Programa de Alimentação do Trabalhador. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e José Paulo Félix de Souza Loureiro (GoiásFomento); Humberto Pereira Carneiro (Policard Systems e Serviços S/A).

Protocolo 112658

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: CENTRO OESTE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI-ME. Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico de segurança com apoio tático prestado em 03 (três) prédios da GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 14/01/2019. Valor total para 12 meses: R\$ 54.785,04 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos). Processo nº 2018.12.004481. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 005/2018, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Estadual 17.928/12, Decreto Estadual nº 7.468/11, Decreto Estadual nº 7.466/11 e Lei Estadual nº 15.985/07. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.60.10.001.000-8 - Despesas de Serviços de Segurança e Vigilância - Diversas; Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Karinne Sales Vieira (Centro Oeste Sistemas de Segurança Eireli-ME).

Protocolo 112661

CELG Geração e Transmissão

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT
EXTRATO DE CONTRATO - Art. 61, P.U., LEI 8.666/93.

PR-PRGE 090/2018 (Processo nº 18.501886-05). SEPNET: 201910269000002. Objeto: Aquisição e implantação do módulo de Segurança e Medicina do Trabalho do Software FPW, bem como treinamento e prestação de serviços de manutenção. Contratada: